



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1745, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**“Regulamenta a ocupação de logradouros públicos por comércio e dá outras providências”.**

### ***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO***

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Poderá ser permitida, a critério da Prefeitura e mediante prévia licença, a ocupação de logradouros ou passeios públicos, com mesas, cadeiras ou bancos, com finalidade comercial ou similar.

Art. 2º Para fins de concessão da licença a que se refere o art. 1º, a pessoa física e/ou jurídica, conforme o caso, deverá apresentar requerimento dirigido à Prefeitura solicitando a ocupação, observado em qualquer caso os seguintes requisitos:

I - Abertura de procedimento administrativo simplificado visando a apuração da possibilidade de concessão da licença;

II - A ocupação não deverá prejudicar os acessos e livre trânsito dos pedestres;

III - Deverá ser preservada uma faixa livre mínima de 1,20m contados a partir do meio-fio;

IV - Laudo conclusivo do setor de engenharia e de fiscalização do Município atestando a possibilidade de concessão da licença.

Art. 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de atendimento do requisito constante do inciso III do art. 2º desta Lei, será permitida a utilização do lado contrário da rua ou logradouro de situação do estabelecimento, desde que observados os demais requisitos do art. 2º e desde que atendidas soluções e recomendações de segurança que eventualmente sejam indicadas em laudo técnico do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Nos passeios ou nos logradouros públicos serão permitidas concentrações para realização de comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, com ou sem armação de coretos, palanques ou arquibancadas, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Serem aprovados pela Prefeitura quanto à localização;

II - Não perturbarem o trânsito público;

III - Não danificarem ou prejudicarem de qualquer maneira o pavimento, a arborização, o ajardinamento, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas concentrações, a reparação dos estragos por acaso verificados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Serem removidos, os palanques, coretos ou arquibancadas, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento das concentrações.

**Parágrafo Único.** Uma vez findo o prazo estabelecido no inciso IV, a Prefeitura promoverá a remoção da estrutura eventualmente instalada, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material o destino que entender.

Art. 5º Os eventos oficiais do Município terão prioridade na utilização e ocupação de vias, logradouros e espaços públicos.

Art. 6º Os órgãos da Administração Municipal responsáveis pela execução do disposto nesta Lei poderão emitir regulamentos e normas visando a complementação das disposições contidas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, deverá expedir regulamento visando a complementação de normas com o fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 31 de outubro de 2018.

  
João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal

